



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO Nº. 074, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de São José do Jacuípe, BA, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São José do Jacuípe e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto nº. 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de



Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de São José do Jacuípe, entre outros do estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, a contar do mês de abril deste ano e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, sem prejuízo dos decretos já existentes, as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

Parágrafo único - As contratações descritas, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser



dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação imediata de profissionais de saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

Art. 4º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 5º - O Município de São José do Jacuípe, BA, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE,
aos 16 dias do mês abril de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal de São José do Jacuípe
Estado da Bahia